

Pragmatismo e Direitos Humanos: reflexões a partir do pragmatismo filosófico de John Dewey

*Pragmatism and Human Rights: reflections based on John
Dewey's philosophical pragmatism*

*Leonardo Monteiro Crespo de Almeida**

Universidade Federal de Pernambuco, Recife – PE, Brasil

1. Introdução

Desde o início do século passado, o pragmatismo se mostrou como uma das correntes filosóficas mais abertas ao diálogo com outras perspectivas, como fora também, desde o seu início, marcado pela interdisciplinaridade. As obras de Charles Sanders Peirce, William James e John Dewey, as três grandes referências desse momento inicial do pragmatismo, são atravessadas por diversas referências às teorias científicas de sua época ao mesmo tempo em que contemplam um repertório amplo de temáticas, abrangendo questões referentes à epistemologia, estética, política, lógica e religião, apenas para mencionar alguns desses temas.

A reflexão social e política passa a integrar de vez a história do pragmatismo a partir da perspectiva de John Dewey, sendo uma das questões centrais e mais relevantes, aquela da democracia. Ao invés de conceber a democracia como mais uma forma de regime político e organização do poder, Dewey inscreve o conceito para o campo da experiência individual

* Doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife/UFPE. Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco/UFPE. Professor da Graduação e da Pós-Graduação em Direito na Faculdade Damas da Instrução Cristã/FADIC. Professor Substituto do III Departamento na Faculdade de Direito do Recife/UFPE. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5742-3344>. E-mail: leonardoalmeida326@gmail.com.

e coletiva de tal maneira que as suas preocupações políticas se entrelaçam com as suas considerações epistemológicas, amplamente fundadas sobre a experiência e a investigação. Esse conceito mais específico de democracia permite situar o político como um espaço aberto de experimentação no qual as convergências e as divergências das diferentes perspectivas sobre o social podem ser consideradas também como expressão de uma coletividade que reflete sobre as suas próprias questões.

Na segunda metade do século XX, impulsionado pelas duas guerras mundiais, além da ascensão de diferentes regimes autoritários, a reflexão sobre a democracia passa gradualmente a ser associada aos direitos humanos. Tendo perdido a fundamentação metafísica que lhe acompanhara desde o século XVIII, os direitos humanos vão sendo pensados cada vez mais como consequências de um aprendizado histórico que engloba diferentes experiências traumáticas.

Desta maneira, ao longo do século XX, os direitos humanos se convertem também em importantes referenciais normativos através dos quais se pode identificar e confrontar as diferentes relações de opressão e subjugação: em sua totalidade, esses direitos trazem consigo a representação de uma humanidade livre na qual os diferentes indivíduos podem desenvolver capacidades e aptidões na direção estabelecida por eles. Regimes caracterizados pelo autoritarismo e formas de intolerância tendem não só a restringir injustificadamente as formas de vida e os valores considerados aceitáveis, como introduzem restrições, normalmente severas, para o questionamento desses limites.

A colocação dos direitos humanos dessa maneira também suscita questões que precisam ser exploradas mais detidamente: uma vez que esses direitos surgem a partir de um pano de fundo cultural específico, seria razoável conceber a sua observância em culturas cujos principais referenciais valorativos em muito se afastam da cultura europeia? De que maneira seria razoável conceber os direitos humanos para além do mencionado pano de fundo cultural, mas sem transformá-lo em uma normatividade abstrata desvinculadas das especificidades e questões subjacentes às comunidades nas quais eles se encontram inseridos?

Em síntese, o objetivo é evitar conceber os direitos humanos a partir de um relativismo que o restringe a determinadas culturas, a exemplo da cultura europeia, como também o de lhe esvaziar de qualquer significação cultural, no sentido de estarem esses direitos enraizados nos valores e sensibilidades

que constituem o pano de fundo normativo das relações coletivas. Desta maneira, a preocupação reside em preservar o potencial utópico desses direitos ao tempo que ele se encontra inserido no desenvolvimento histórico, e por isso mesmo concreto, das experiências coletivas.

O objetivo central desse artigo reside em explorar de que maneira a democracia concebida a partir da óptica do pragmatismo de John Dewey, ou seja, pensada em termos de forma de vida, pode contribuir para uma abordagem dos direitos humanos que permita atender as preocupações teóricas elencadas acima. A pesquisa, então, encontra-se amparada em dois conceitos, a democracia e os direitos humanos, sendo o primeiro o ponto de partida para examinar o segundo.

A pesquisa é desenvolvida a partir de três seções. A primeira apresenta a caracterização de Dewey da democracia como forma de vida, sobretudo diferenciando-a da concepção mais usual, que seria a de forma de governo. A segunda seção, a mais breve, trata de esclarecer as razões para o mencionado impasse dos direitos humanos e de que maneira isso pode se constituir em problema para a teoria política e a teoria do direito. A terceira seção, por fim, pretende apontar as implicações dessa concepção de democracia para aquela caracterização dos direitos humanos.

A pesquisa foi desenvolvida através de uma revisão de literatura amparada na filosofia de John Dewey, como também a de diferentes comentadores que trataram de explorar o seu pensamento referente à democracia, sendo os principais deles Gregory Pappas e Richard Bernstein. No que se refere aos direitos humanos, a pesquisa tratou de considerar algumas ressalvas que foram feitas quanto ao seu papel como referencial capaz de proporcionar – ou justificar – transformações sociais abrangentes e profundas.

2. Democracia como experiência e forma de vida

Investigações teóricas sobre a democracia, seus limites e possibilidades, são abundantes entre a produção mais recente na teoria do direito e na teoria política. Dificilmente as questões que são suscitadas no horizonte dessas duas áreas tendem a não cruzar com questões e temas referentes à democracia. As diferentes abordagens e concepções formuladas pelos teóricos acabam dotando o termo de uma polissemia cada vez mais profunda sobre a democracia, seus valores, possibilidades e limitações. Quais os limites do democrático? O que significa, de fato, a defesa da democracia? Quais

as relações da democracia com a tolerância, a igualdade e a liberdade? As respostas são ainda mais diversas, e por vezes contraditórias, do que as perguntas formuladas.

O ponto de partida inicial adotado por Gregory Pappas¹ em sua análise da justificação de Dewey sobre a democracia reside em seu conceito de experiência e, de certo modo, não poderia ser diferente: um dos traços mais característicos da filosofia de Dewey é o seu compromisso com o que ele denomina de empirismo radical (*Radical Empiricism*)². O cerne dessa posição é que a experiência precisa ser confrontada e descrita em toda a sua complexidade e nuances tal como ela é primeiramente apreendida³. Independentemente do objeto da investigação, um empirismo filosófico consistente necessita iniciar e terminar com a experiência concreta do objeto tal como ele se apresenta ao observador: o que Dewey faz, neste ponto, é inscrever a reflexão filosófica no horizonte das práticas cotidianas, e é nesse panorama que as soluções para os problemas serão testadas e confrontadas.

No panorama da história da filosofia, o ponto de partida fora recorrentemente estabelecido em termos de proposições e ideias abstratas, algo que também pode ser estendido às teorias gerais do direito. Como Pappas observa, mesmo o empirismo antigo não soube distinguir um discurso, ou uma teoria, acerca da experiência de uma apreensão imediata da experiência tal como ela surge. O autor esclarece:

Em geral, a experiência na filosofia moderna tem sido compreendida como o conteúdo da consciência, ou seja, de um sujeito cognoscente que é o espectador de um mundo ou objeto pré-existentes. Mas essa é a imagem que nós empregamos quando buscamos adoptar um ponto de vista teórico; não se trata, contudo, de como nós experimentamos a nossa vida cotidiana a partir de um ponto de vista engajado e pré-teórico⁴.

1 2008.

2 HILDEBRAND, 2016, p. 74 e ss.

3 PAPPAS, 2008, p. 5 e ss.

4 PAPPAS, 2008, p. 21. No original: “In general, experience in modern philosophy has been understood as the content of consciousness, that is, of a knowing subject who is a spectator to an antecedent world or object. But this is a picture that we may employ when we adopt a theoretical point of view; it is not, however, how we experience our everyday life from a pre-theoretical and engaged point of view”.

Essas considerações são importantes para destacar que o ponto de partida adotado por Dewey não é o de uma construção normativa idealizada e abstrata por meio da qual a experiência pode ser investigada e julgada. Neste sentido, todo pesquisador já traz consigo uma “bagagem” de valores, sensibilidades e pré-conceitos decorrentes de sua vivência em uma comunidade particular: a reflexão teórica, portanto, seria secundária aos saberes e disposições práticas que amparam a vida cotidiana⁵. Por essa razão não é apropriado caracterizar a experiência cotidiana em termos de uma “experiência pura” que assimila os eventos todos da mesma maneira: o conhecimento pré-teórico implica já uma forma de enquadramento por meio da qual os eventos adquirem sentido e relevância distintos a partir não só de sua utilidade, como também das vivências individuais particulares⁶.

A princípio, essa linha de raciocínio acabaria por comprometer o empirismo radical adotado por Dewey uma vez que uma abertura à experiência jamais pode ser realizada plenamente: diferentes tipos de pré-julgamentos sempre estarão presentes na apreensão da realidade, ou seja, a experiência em si mesma tomada como ponto de partida é já moldada pelas lentes individuais do sujeito. Existem, porém, algumas nuances que precisam ser consideradas na maneira como Dewey desenvolve essas questões, sendo importantes para se afastar esse questionamento. Pappas escreve:

Mesmo assim, nós experimentamos as coisas em sua receptividade qualitativa mais rudimentar em uma dada situação. Devemos ser fiéis a essa experiência vivida independentemente de como este dado pode ser condicionado pelo caráter ou contexto histórico cultural. A extensão deste condicionamento está aberta a questionamentos e não é fundamental para a utilização deste método⁷.

Por mais firmes que sejam os diferentes condicionadores da experiência, como a cultura, a experiência vivida não se deixa ser integralmente apreendidas por esses condicionadores, ou seja, existe sempre a possibilidade de uma reconsideração em torno desses condicionantes. Muito embora a cultura, de

5 BERNSTEIN, 2000, pp. 219-220.

6 HILDEBRAND, 2016, p. 75 e ss.

7 PAPPAS, 2008, p. 22. No original: “Nevertheless, we do experience things in their gross qualitative givenness in a situation. We must be faithful to this lived experience regardless of how this given might be conditioned by one’s character and one’s historical cultural context. The extent of this conditioning is an open question and not critical to the use of the method”.

diferentes maneiras, condicione a experiência vivida, esta também pode colocar em questão determinados fatores culturais que, inclusive, foram adotados como ponto de partida⁸. Pensando este ponto em termos de aprendizado, a experiência vívida é também um processo contínuo de revisão e questionamento, um devir contínuo de experimentações e transformações, o que, sob certa perspectiva, aproxima Dewey das posições de Habermas e Kelsen no tocante ao exercício crítico autorreflexivo presente nas democracias liberais⁹.

Não obstante essas questões serem estabelecidas no âmbito de uma reflexão epistemológica, a abordagem de Dewey acerca da democracia é diretamente informada por uma concepção de investigação e de crítica oriunda da atividade científica¹⁰. Seu apelo à experiência primária, por exemplo, não implica em uma adoção irrestrita do *status quo*, antes o objetivo é estimular a reflexão crítica como caminho para uma investigação sobre a validade dos diferentes condicionadores das experiências primárias. Instaure-se uma circularidade por meio da qual as experiências primárias são modificadas pela investigação, retornando-se mais uma vez ao ponto de partida daquelas experiências, ainda que agora elas sejam outras, tal como mencionamos acerca do aprendizado.

Esse direcionamento é também relevante para que a questão da democracia seja pensada para além dos limites estritamente políticos e institucionais que normalmente lhe acompanham¹¹. Essa incursão epistemológica é decisiva e importante para a abordagem de Dewey, porque a sua concepção de democracia está também diretamente amparada por uma noção de investigação e autorreflexão críticas articuladas com os procedimentos de investigação científica de sua época. Não somente a colocação dos problemas, como as diferentes abordagens para a sua resolução (*problem-solving skills*) informariam essa perspectiva referente ao democrático¹². Uma caracterização mais bem definida dessa abordagem é fornecida por Charles Sabel:

A contribuição mais duradoura de Dewey foi a de apresentar uma descrição impactante da constituição mutua do indivíduo e da sociedade, lutando

8 HILDEBRAND, 2016, p. 76 e ss.

9 INGRAM, 2014, p. 245 e ss.

10 HILDEBRAND, 2016, p. 75 e ss; FREGA, 2010, p. 308 e ss.

11 BERNSTEIN, 2000, pp. 216-217.

12 SABEL, 2012, p. 35.

juntos para ampliar os limites do seu conhecimento tendo como resposta os fracassos surpreendentes do que eles pensaram que já sabiam, e assim estabelecer um ideal de democracia como forma de autogoverno que, sob novas circunstâncias, possibilitaria um maior horizonte para a inteligência social de resolução de problemas e o florescimento do caráter individual como sua condição e produto¹³.

Então, seguindo a descrição de Sabel, o conceito de democracia permite a Dewey articular uma lógica da investigação, uma interdependência entre o individual e o coletivo (a sociedade) e uma forma de autogoverno cuja autonomia estaria diretamente associada com uma forma de aprendizado coletivo. Cabe pontuar que uma das mais importantes incursões do autor pela democracia ocorre em *Democracy and Education*, que, por si só, fornece uma articulação entre o político e o pedagógico, entre a formação individual e a participação coletiva, o que é uma característica persistente do individualismo democrático defendido por ele¹⁴. Este aprendizado ocorre em meio à resolução dos problemas que confrontam o conhecimento coletivo enraizado na comunidade¹⁵. Os problemas permitem também o desenvolvimento de uma autorreflexão coletiva por meio da qual a comunidade explora novas possibilidades e respostas aos desafios com os quais se defronta. Um ponto importante que, a princípio, não fora amplamente explorado por Dewey em sua incursão pela democracia reside no papel das instituições, que forneceriam amparo ao experimentalismo democrático que ele defende.

As instituições são importantes porque, dentre diversas outras funções que desempenham, permitem estabelecer limites e orientações para a mudança social, protegendo prerrogativas consideradas relevantes para a própria organização política da comunidade. Sem o *ethos* democrático, porém, como observa Bernstein, as instituições podem rapidamente sucumbir a direcionamentos opressivos¹⁶. Nesse ponto também cabe uma apreciação do papel

13 SABEL, 2012, p. 35. No original: “Dewey’s enduring achievement was to present a compelling account of the mutual constitution of the individual and society, struggling together to extend the limits of their knowledge in response to surprising failures of what they thought they already knew, and to establish an ideal of democracy as that form of self-government which, under new circumstances, affords the greatest possible scope to the social intelligence of problem solving and the flourishing of individual character as its condition and product”.

14 KIM, 2015, p. 35 e ss.

15 DEWEY, 2008a, pp. 224-230; DEWEY, 1966.

16 BERNSTEIN, 2000, p. 217 e ss.

dos direitos como elementos que resguardariam uma participação popular ativa, crítica, capaz de problematizar diferentes aspectos do social, aspectos estes que se mostram como entraves ao desenvolvimento das capacidades e potenciais dos indivíduos.

As diferentes manifestações de racismo, exploração e outras formas de desigualdade que comprometam não apenas a integração social dos indivíduos, como o cultivo do seu caráter e das suas aptidões, representam algumas das questões que circunscrevem e limitam o potencial inclusivo da democracia¹⁷. Em síntese, ao mesmo tempo que certas instituições poderiam limitar a participação social e política, outras estabeleceriam os referenciais capazes de resguardar e intensificar a participação popular, garantindo a liberdade de expressão, associação e manifestação.

Neste sentido, a criação dos direitos estaria diretamente associada com a abertura que a democracia conferiria às múltiplas formas de experimentação coletivas. Instituições e direitos tendem a resguardar, senão a ampliar, a participação popular. Reconhecendo a importância desses elementos, Gregory Pappas pontua que eles não são suficientes para associar o experimentalismo democrático às interações cotidianas.

A preocupação de Pappas se justifica a partir do momento em que os laços que conectam os indivíduos uns aos outros se tornam cada vez mais frágeis, o que é parte da condição em que se encontram as diferentes democracias liberais no século XXI. Em si esse aspecto pode se tornar patológico a partir do momento em que as diferentes perspectivas individuais venham a alimentar formas de intolerância e outras práticas que concorram para a exclusão social. Em paralelo a essas questões, a assimilação cega da propaganda política ou uma excessiva deferência à autoridade política, por vezes carente de qualquer justificação, também são traços recorrentes daquelas democracias. Pappas comenta o seguinte:

Nesse ambiente social problemático, a noção de democracia como um mero mecanismo político que protege os direitos individuais, ou um sistema eleitoral aberto e inclusivo, parece inadequada tendo em vista que falha em pensar como o caráter empobrecido das nossas experiências estaria associado a nossas interações cotidianas. A melhoria do maquinário político e a proteção dos direitos constitucionais são coisas boas, mas de que maneira eles reconstroem

17 DEWEY, 2008a, pp. 224-230; DEWEY, 2008c, pp. 296-300.

os laços que foram tensionados pelas condições contemporâneas? Por que essa obediência perdida aos costumes, à força ou à propaganda predominam em algumas democracias políticas?¹⁸.

A questão, portanto, não seria deixar de pensar essas instituições ou considerá-las como um aspecto de menor importância, mas observa que, por si só, elas não são suficientes para estabelecer uma forma de vida na qual os indivíduos não são apenas livres, como também dotados de um grau de autorreflexão que os permitam se posicionar frente às autoridades políticas e os diferentes problemas presentes na comunidade¹⁹. Ao invés de levar a uma desconsideração das instituições e direitos, uma concepção de democracia como experiência tende a reinscrevê-los a partir das diferentes práticas cotidianas que se constituem no sustentáculo da experiência democrática. É nisso que reside a ideia do democrático como forma de vida, situando-o para além das preocupações estritamente institucionais ao mesmo tempo em que não as desconsidera. Em um dos trechos de *The Public and Its Problems*, Dewey destrincha essa ideia mais profunda de democracia:

Do ponto de vista do indivíduo, trata-se de ter uma parcela de responsabilidade conforme a capacidade de se formar e dirigir as atividades dos grupos a que se pertence e de participar em conformidade com a necessidade dos valores sustentados por esses grupos. Do ponto de vista dos grupos, trata-se de liberar as potencialidades dos membros do grupo em harmonia com os interesses e bens que são comuns²⁰.

18 PAPPAS, 2008, p. 219. No original: “In this problematic social environment, the notion of democracy as a mere political mechanism that safeguards individual rights, or as a system of open and inclusive elections, seems inadequate because it fails to address how the impoverished character of our experience is tied to our everyday interactions. Improvement of the political machinery and protection of constitutional rights are good things, but how do they reconstruct the ties that have been strained by contemporary conditions? Why does aimless obedience to custom, force, or propaganda predominate in some political democracies?”

19 DEWEY, 2008a, pp. 224-230; DEWEY, 2008e, pp. 275-277.

20 DEWEY, 1946, p. 147. No original: “From the standpoint of the individual, it consists in having a responsible share according to capacity in forming and directing the activities of the groups to which one belongs and its participating according to need in the values which the groups sustain. From the standpoint of the groups, it demands liberation of the potentialities of members of a group in harmony with the interests and goods which are common”.

Seguindo essa linha de reflexão e considerando também as reflexões de Dewey em *The Public and Its Problems* ou, mais adiante, *Creative Democracy*, o problema decisivo de uma ênfase no aspecto institucional da democracia reside em recair em uma concepção tecnocrática da mesma, o que pode facilmente estabelecer uma dissociação entre a gestão do público e das suas necessidades, e a participação popular. Dito de outro modo, a complexidade das necessidades e dos problemas do público são tão abrangentes que tornam os cidadãos desinteressados e distantes do conjunto de saberes técnicos que seriam necessários para compreender as nuances e a verdadeira dimensão dos problemas públicos. Uma posição como essa fora defendida por Walter Lippmann e que em *The Public and Its Problems* será um dos autores a que Dewey vai se contrapor no desenvolvimento de sua própria perspectiva²¹. Sobre o fortalecimento de uma concepção tecnocrática do político, o autor escreve:

Nada que pode ser chamado de público intervém para instruir médicos na prática da arte de curar ou mercadores na arte da venda. A condução desses ofícios e de outras características do nosso tempo são decididas pela ciência ou pseudo-ciência. As presentes questões governamentais mais sérias, pode-se dizer, são também tecnicamente complicadas ao ponto de serem bem trabalhadas apenas pelos especialistas²².

Uma das estratégias analíticas lançadas por Dewey reside em dissociar o Estado do público. Nessa perspectiva, o público representa a totalidade fragmentada e incoerente dos cidadãos, com seus diversos interesses, perspectivas, valores e referenciais culturais. Uma concepção tecnocrática, como aquela apresentada por Lippmann, entende que o público é insuscetível de um engajamento racional com as exigências e dinâmicas necessárias da democracia.

Dewey, por sua vez, destaca a falta de coesão como um dos principais entraves à participação racional do público por conta da sua fragmentação

21 BERNSTEIN, 2000, p. 220 e ss.

22 DEWEY, 1946, p. 124. No original: “Nothing called a public intervenes to instruct physicians in the practice of the healing art or merchants in the art of salesmanship. The conduct of these callings and others characteristic of our time are decided by science and pseudo-science. The important governmental affairs at present, it may be argued, are also technically complicated matters to be conducted properly by experts”.

em vários âmbitos, da interferência persistente do capital das grandes corporações e ao surgimento de tecnologias que promovem novas formas de distração e alienação. Todos esses aspectos, juntos, acabam por fazer com que a comunicação no espaço público se mostre amplamente fragilizada. A preocupação do autor com a educação e seus diferentes processos formativos responsáveis por proporcionar a integração social tem como um dos objetivos o aprimoramento da comunicação do público²³.

Em um movimento que claramente propõe uma ruptura com as premissas que informam as teorias do contrato social, o autor reconfigura a relação entre o público e o privado: todas as interações usuais e rotineiras estão circunscritas ao âmbito das relações particulares, porém, quando essas interações produzem um impacto mais abrangente, elas adentram no domínio social do público e mesmo no ambiente físico, natural²⁴. Para que essa passagem ocorra, porém, é de grande relevância que a comunicação entre os indivíduos seja suficientemente coordenada para que os seus pontos de vista produzam um impacto coletivo.

A preocupação de Dewey é pontual: trata-se de fortalecer os vínculos que conectam os indivíduos à comunidade, uma vez que, para o autor, os seres humanos são criaturas atravessadas primariamente pela interação social e linguística²⁵. Esses vínculos serão materializados em diferentes espaços de associação humana, a exemplo da vizinhança, dos espaços de deliberação nos bairros, as assembleias municipais, etc. Esses círculos concêntricos de participação permitem que o conjunto de atividades que refletem a práxis democrática, a exemplo da deliberação e da escuta, adentrem nas vivências mais imediatas do cotidiano²⁶. Escreve Thamy Pogrebinschi:

Para que a idéia de democracia seja realizada, em consequência, ela precisa produzir efeitos sobre a família, a escola, a religião, o trabalho (“*industry*”, no sentido mais amplo que a tradução não confere), além de outras formas de associação humana. Nesse sentido, a “democracia política” – isto é, a democracia como um sistema de governo – com seus arranjos políticos e instituições governamentais – consiste meramente em um mecanismo destinado a assegurar

23 DEWEY, 1946; DEWEY, 2008b; DEWEY, 2008d, pp. 304-308.

24 ANTONIO; KELLNER, 1992, p. 284 e ss.

25 ANTONIO; KELLNER, 1992, p. 277 e ss.

26 BERNSTEIN, 2000, p. 218 e ss; ANTONIO; KELLNER, 1992, p. 283 e ss.

canais de operação para a “idéia” de democracia. Diante disso, as críticas, as desaprovações e mesmo as modificações da “maquinaria” da democracia política não afetam a “idéia”, que permanece sempre intocável. Em outras palavras, a democracia enquanto forma de governo, ou seja, a “democracia política”, pode a qualquer momento ser revista, modificada, sem que isso afete a idéia de democracia²⁷.

As modificações institucionais, necessárias e incontornáveis tendo em vista as transformações do social, encontram-se diretamente associada às diferentes dinâmicas presentes nos espaços de associação humana: os círculos concêntricos conectam o que há de mais imediato nas vivências cotidianas ao que, a rigor, estaria mais distante e abstrato, a exemplo das ideias de nação e de país. Neste pormenor, pode-se dizer que Dewey retoma alguns pontos próximo à leitura que fora realizada por Aléxis de Tocqueville da sociedade dos Estados Unidos²⁸.

Em sua análise da formação da sociedade dos Estados Unidos, um dos pontos que Tocqueville mais tende a ressaltar reside no ímpeto para criação de associações e grupos comprometidos em ajudar voluntariamente a população. O tamanho e o posicionamento dessas associações mostram-se diretamente associados aos espaços e aos territórios. Por sua vez, a espontaneidade dessas associações, principalmente na maneira como se encontram inscritas no cotidiano da população, tende a refletir um grau significativo de autonomia perante o Estado.

Pode-se dizer que a auto-organização das camadas populares expressaria um senso de engajamento e comprometimento com as questões coletivas que já não necessita de espaços políticos institucionalizados ou mesmo da presença dos organismos estatais: o voluntarismo das camadas populares dos Estados Unidos, que tanto impressionou Tocqueville, expressa uma compreensão do público condizente com a perspectiva adotada por Dewey²⁹. Essas associações permitem também considerar os problemas coletivos como questões que precisam ser investigadas mediante a proposição de soluções e o teste dessas hipóteses.

27 POGREBINSCHI, 2004, p. 44.

28 TOCQUEVILLE, 2004; KIM, 2015, p. 33 e ss.

29 KIM, 2015, p. 33 e ss.

Se Dewey não desenvolveu um tratado sistemático sobre a democracia onde ele poderia ter elencado uma série de elementos normativos que definiriam as boas práticas democráticas, é perceptível como o conceito em si é responsável por conectar várias noções e temas que circunscrevem a sua obra. Como Richard Bernstein bem observa, seja discorrendo sobre estética, política, religião ou filosofia, a reflexão de Dewey sempre retorna à democracia³⁰. Para além disso, uma sistematização implicaria também uma cristalização, senão empobrecimento, do sentido da experiência democrática. Em *The Public and Its Problems*, por exemplo, observa-se como, uma vez estabelecida em termos de experiência, a ideia de democracia será sempre incompleta e em contínua construção, jamais se deixando ser apreendida em um fato consumado:

Concebida como ideia, a democracia não é uma alternativa a outros princípios da vida em associação. Ela é a própria ideia de comunidade. É um ideal no único sentido inteligível do ideal: a saber, uma tendência ou movimento de alguma coisa que existe sendo levada ao seu limite final, vista como completa, perfeita. Como as coisas jamais chegam a esse estado de preenchimento, sendo, de fato, distraídas e impedidas, a democracia, neste sentido, não é um fato e jamais poderá sê-lo³¹.

Em outros pontos, como em sua ênfase na sala de aula e no processo pedagógico em geral, Dewey, na percepção de Aaron Schutz, terminou por desconsiderar o grau de enraizamento que as diferentes formas de desigualdade, opressão e destituição, formas essas que dificilmente são percebidas nas dinâmicas de aprendizado presentes na sala de aula³². Essas relações assimétricas não compõem apenas um aspecto secundário no contexto de uma lógica de investigação, influenciando diretamente os graus de participação e inserção das classes sociais no panorama da comunidade em geral. Parte da linha de argumentação estabelecida por Aaron Schutz recai especificamente

30 BERNSTEIN, 2000, p. 215.

31 DEWEY, 1946, p. 148. No original: "Regard as an idea, democracy is not an alternative to other principles of associated life. It is the idea of community life itself. It is an ideal in the only intelligible sense of an ideal: namely, the tendency and movement of something which exists carried to its final limit, viewed as completed, perfected. Since things do not attain such fulfillment but are in actuality distracted and interfered with, democracy in this sense is not a fact and never will be".

32 SCHUTZ, 2010, p. 69 e ss.

na maneira como a educação progressiva, que tem em Dewey um dos seus principais expoentes, acaba por suplantiar o ímpeto mais combativo das classes trabalhadores por um *ethos* mais personalista, individual e marcado por uma visão mais colaborativa das relações entre os segmentos do social³³.

É preciso considerar que, em paralelo a uma compreensão mais abrangente de aprendizado social que pode ser extraída a partir do pragmatismo esboçado por Dewey, diversas mudanças significativas decorreram dos embates entre os diferentes interesses e as perspectivas das classes sociais. No plano das tensões subjacentes à democracia dos Estados Unidos, as estratégias e formas de intervenção da classe trabalhadora contribuíram para trazer à tona essas assimetrias que não somente restringiam a participação popular, como também restringiam direitos e prerrogativas³⁴.

No que concerne à nossa pesquisa, as observações críticas de Schutz servem para introduzir no contexto do experimentalismo democrático de Dewey, uma preocupação mais decisiva com o papel das tensões, conflitos e relações de poder que segmentam e reconfiguram as relações sociais³⁵. Uma vez que a distinção forte entre meios e fins é desconsiderada por Dewey, é importante considerar que o modo como os conflitos são resolvidos é tão relevante quanto o seu resultado³⁶.

3. Experimentalismo democrático e direitos humanos

Se, por um lado, uma abordagem da democracia que tem como principal eixo de análise os direitos ou as instituições pode levar a uma percepção tecnocrática das artes de governar, como também do papel participativo da população, por outro lado direitos e instituições contribuem para assegurar as várias prerrogativas por meio das lutas políticas e das reivindicações de direitos que lhes acompanham. Em síntese, as instituições contribuem para que o espaço democrático seja marcado pelo aprofundamento das demandas e da participação popular, ao mesmo tempo que protegem as prerrogativas que amparam essa forma de participação.

33 SCHUTZ, 2010.

34 MEDINA, 2019, p. 4 e ss.

35 HEDEEN, 2005, p. 186 e ss.

36 HEDEEN, 2005, p. 186 e ss.

No desenrolar dessa linha de argumentação, não seria incompatível com a proposta de Dewey pensar uma relação circular entre democracia e direitos, mesmo quando compreendemos a primeira em termos de experiência/forma de vida ao invés de um arcabouço institucional. Por relação circular entende-se uma dinâmica na qual democracia e direito sejam não apenas complementares, como transformem uns aos outros. A participação popular colocaria em questão as limitações referentes aos direitos disponíveis, como a sua insuficiência em contemplar certas necessidades e/ou impedimentos ao exercício de capacidades conferidas aos indivíduos.

Se, por um lado, um dos primeiros elementos da caracterização do Estado, no horizonte das teorias políticas modernas, reside na detenção do monopólio da violência legítima, por outro lado é preciso considerar a participação popular como uma força capaz de redefinir continuamente os direcionamentos das instituições. Os direitos desempenham uma função central na medida em que resguardam essa participação a partir de um conjunto de compromissos normativos que necessariamente precisam ser respeitados e protegidos pelo aparato burocrático.

E quanto aos direitos humanos? Em que medida, em face do esboço de uma compreensão pragmática da democracia e da participação política, tal qual apresentada por Dewey, os direitos humanos mostram-se determinantes? Uma resposta a essas duas considerações passa por esclarecer algumas ponderações sobre o estatuto contemporâneo dessa categoria de direitos.

Em sua gênese, ainda no período do Iluminismo, os direitos humanos representavam um projeto utópico de transformação radical da sociedade. No contexto da sociedade francesa, a promoção irrestrita de valores como igualdade e liberdade confrontavam as diferentes segmentações sociais vigentes responsáveis pela exclusão de uma parcela significativa da sociedade. O potencial utópico dos direitos humanos caracteriza uma formação social na qual os cidadãos, sendo livres e iguais, não apenas passam a dispor de uma ampla participação política, como dispõem das condições mínimas para desenvolver as suas capacidades intrínsecas. Como Richard Bernstein observa, a importância dos ideais se encontra bem demarcada no pensamento democrático de Dewey³⁷.

Investigar o potencial utópico dos direitos humanos implica também em explorar um problema que, estabelecido desde as suas formulações

37 BERNSTEIN, 2000, p. 219 e ss.

iniciais, não cessará de assumir diferentes expressões no desenvolvimento histórico da ideia de direitos humanos: a tensão entre o seu universalismo abstrato e a sua implementação concreta, que necessariamente perpassa a sua assimilação pelas instituições políticas, sejam elas circunscritas ao âmbito nacional ou de abrangência supranacional³⁸. A ideia em si dos direitos humanos necessita do suporte de uma autoridade política por meio do qual aquela ideia possa ser protegida e defendida nos diversos espaços sociais³⁹.

Em síntese, ao mesmo tempo em que a universalidade pode ser interpretada como o processo histórico gradual no qual diferentes sociedades chegam a consensos, nunca definitivos, em torno dos valores, das prerrogativas e das garantias necessárias para uma sociedade na qual indivíduos iguais e livres possam desenvolver as suas potencialidades, por outro lado, a implementação e a proteção dessas prerrogativas requer a força de uma autoridade política. Essa exigência estabelece um forte vínculo entre os direitos humanos e as instituições, sejam elas aquelas inerentes aos Estados-nações ou aos organismos supranacionais⁴⁰.

O que restaria dos direitos humanos como elementos capazes de trazer à tona os potenciais que permitam chegar a uma formação social caracterizada pela igualdade e autonomia? Explorar esse potencial normativo significa também pensar o vínculo que conecta os direitos humanos às formas de vida particulares de cada comunidade política. Em outras palavras, o que se está querendo elucidar é de que maneira valores como liberdade e igualdade podem já integrar a autocompreensão dos indivíduos no tocante à comunidade da qual participam e o papel que desempenham nesse espaço. O caráter cooperativo da democracia é bem assinalado no ensaio *Creative Democracy*, de Dewey, elaborado no contexto da ascensão do nazi-fascismo no mundo europeu e, portanto, reitera os compromissos com o diálogo e com a tolerância que caracterizam a crença na democracia:

A democracia é a crença de que mesmo quando as necessidades e os fins ou as consequências são difíceis para cada indivíduo, o hábito de uma cooperação amistosa – que pode incluir, como esporte, rivalidade ou competição – é por si só um inestimável acréscimo à vida. Levar o mais adiante possível cada conflito

38 LAFONT, 2018.

39 INGRAM, 2014; LAFONT, 2018.

40 LAFONT, 2018, p. 6 e ss.

que pode surgir – e eles estão fadados a surgir – para além da atmosfera e do meio da força, da violência, como formas de resolução em direção à discussão e à inteligência é tratar aqueles com que nós discordamos – mesmo que profundamente – como alguém que pode nos ensinar e, até mesmo, como amigos⁴¹.

Considerando o seu potencial utópico, entendemos que os direitos humanos refletem as disposições descritas por Dewey na citação acima. A consideração do outro como alguém com que se pode aprender e respeitar não implica ignorar – ou mesmo deixar de recriminar – as diferentes circunstâncias de opressão e do uso da força como meio de resolução das divergências. O recurso à razão e à inteligência apontados por Dewey, como visto na seção anterior, não remete a uma compreensão estrita ou mesmo tecnocrática de racionalidade humana, uma que está dissociada das emoções e de outras formas de sensibilidades inscritas nas relações socioafetivas, como bem observa Reinhold Neibuhr, ao questionar o que ele entende ser um racionalismo excessivo presente no pensamento de Dewey⁴².

A concepção de razão apontada por Dewey é caracterizada por uma compreensão abrangente na qual a empatia e o diálogo assumem uma preponderância na consideração dos diferentes pontos de vista não apenas sobre problemas pontuais, como também sobre os valores mais abrangentes que envolvem a coletividade como um todo⁴³. Sendo assim, ressalvadas as relevantes considerações críticas de Aaron Schutz, entendemos que existe espaço considerável para se pensarem conflitos e reinvidicações no horizonte da cooperação democrática, inclusive desde a teorização que Dewey faz da educação e da resolução de conflitos nesse âmbito⁴⁴. Certamente, em muitos desses casos, um diálogo ponderado e ameno entre as partes conflitantes não será esperado ou sequer desejável, sobretudo pela intensidade das divergências que atravessam o social, mas é possível trabalhar essas tensões a

41 DEWEY, 2008a, p. 228. No original: “Democracy is the belief that even when needs and ends or consequences are different for each individual, the habit of amicable cooperation – which may include, as in sport, rivalry and competition – is itself a priceless addition to life. To take as far as possible every conflict which arises-and they are bound to arise-out of the atmosphere and medium of force, of violence as a means of settlement into that of discussion and of intelligence is to treat those who disagree – even profoundly – with us as those from whom we may learn, and in so far, as friends”.

42 De acordo com BERNSTEIN, 2000, p. 219 e ss; FREGA, 2010, p. 309 e ss.

43 FREGA, 2010, p. 308 e ss.

44 HEDEEN, 2005, p. 189 e ss.

partir das regras, dos procedimentos e das sensibilidades que caracterizam a forma de vida democrática.

Abordado por esse ângulo, o elo formador entre democracia e direitos humanos pode ser ilustrado em termos de um trabalho político constante, sempre incompleto, aberto e pontuado por uma autorreflexão coletiva sobre os valores que amparam a comunidade⁴⁵. Nesse sentido, o pragmatismo possibilita o desenvolvimento de novos imaginários sociais nos quais as pretensões políticas dos grupos marginalizados possam gradualmente integrar as diferentes dinâmicas do aparato institucional da comunidade. Uma concepção experimental dos direitos humanos simultaneamente pode servir para enunciar as diferentes formas de opressão dos grupos marginalizados, como também possibilidades de transformação dessa realidade social por meio de um arcabouço jurídico.

Em oposição a uma abordagem tecnocrática de democracia, os direitos humanos podem contribuir para um alargamento da participação política, trazendo com isso diferentes demandas, formas de vida e perspectivas, por vezes opostas. Em meio a um delicado jogo de convergência e oposição, a vivência democrática da comunidade torna-se mais vigorosa e reflexiva quanto aos valores e fundamentos que constituem o imaginário social que envolve a comunidade.

As tensões mesmas entre os grupos e as suas pretensões servem de combustível para animar a criatividade que envolve o experimentalismo democrático proposto por Dewey e que, de certa maneira, pode ser estendido para a reflexão teórica e prática militante dos direitos humanos. Dentre as diversas configurações que o sentimento dos grupos marginalizados assume, cabe pontuar o seu caráter problematizador, no qual o confronto com o *status quo* e a necessidade de pensar alternativas, soluções, para os entraves sociais e políticos que afligem o seu cotidiano, se torna também uma constante. A transformação social pode aqui ser vista também como um exercício coletivo e autorreflexivo de solução de problemas muito concretos e, por vezes, urgentes.

Entretanto, o elo entre democracia e direitos humanos, no contexto da abordagem pragmática de Dewey, exige esclarecimentos subsequentes tanto em função da ausência de sistematicidade das suas incursões pela democracia, como pelas diferentes caracterizações pelas quais passaram os

45 KIM, 2015, p. 34 e ss.

direitos humanos desde o século XVIII até meados do século XX. Para além dessas duas considerações, é importante acrescentar mais uma: o trabalho de reconstrução política dos direitos humanos, ou seja, a concepção de que eles são direitos tão disponíveis quanto os demais, é algo que por si só exige considerações adicionais. São essas as questões que servem de fio condutor para o desenvolvimento da próxima seção.

4. Repensando os direitos humanos a partir do pragmatismo

O pragmatismo sustentado por Dewey, por si só, não resolveria o tipo de problema apresentado na seção precedente, porém ele pode apresentar algumas alternativas para uma abordagem dos direitos humanos mais concreta e associada às suas pretensões de transformação social. Uma dessas possibilidades, presente nas seções anteriores, reside na maneira com que os direitos humanos podem contribuir para institucionalizar formas abrangentes de participação política por meio das quais os diferentes cidadãos tenham espaço para expor as suas queixas, necessidades ou qualquer outra circunstância que comprometa a sua integração social.

Neste caso, os direitos humanos são compreendidos como direitos políticos, no sentido que emergem das diferentes tensões e conflitos entre classes sociais, grupos de interesse e outros atores coletivos que buscam maximizar seus espaços e prerrogativas na sociedade em que se encontram⁴⁶. Em artigo sobre o tema, Étienne Balibar destaca essa dimensão política dos direitos humanos da seguinte maneira:

Eu tenho argumentado no passado de uma maneira um tanto quanto formalista que os direitos humanos não são, de fato, distintos dos direitos civis (ou “Direitos do Homem” dos “Direitos do Cidadão”, para retornar à formulação do século XVIII que circulara entre as revoluções americana e francesa). Então uma “política dos direitos humanos” – que eu não identifico com uma “política humanitária” – é uma noção quase-tautológica: com exceção da política, ou sem um sistema político de instituições e ações, não apenas não existe implementação dos direitos humanos, como também não existe um “direito” entre esses direitos⁴⁷.

46 BALIBAR, 2001, p. 18 e ss; BENHABIB, 2013, p. 40 e ss.

47 BALIBAR, 2013, p. 18. No original: “I have argued in the past in a somewhat formalistic manner that human rights are not really different from civic rights (or “Rights of Man” from

Essa ponderação de Balibar retoma a necessidade do vínculo dos direitos humanos com um sistema político para que não se convertam em uma ideia esvaziada e insuscetível de produzir qualquer consequência significativa nas relações sociais. Abordados por esse ângulo, os direitos humanos, quando compreendidos em termos de direitos políticos, podem – e frequentemente precisarão – ser mobilizados pelos cidadãos como elementos que amparam as suas prerrogativas para não apenas expandir o seu âmbito de atuação, como também ampliar o rol dos direitos que lhe são disponíveis⁴⁸. Os direitos podem assim ser caracterizados tanto como instrumentos de mudança social, como reflexo dessas mesmas transformações uma vez que são expressões de uma concepção específica de organização do social⁴⁹.

É na arena da política e, mais especificamente, nos espaços institucionalizados dos sistemas políticos, que os cidadãos podem lutar pela implementação dos direitos humanos e da consequente expansão das suas garantias jurídicas⁵⁰. Perante a oposição fornecida por esses obstáculos, os cidadãos desenvolvem também uma consciência coletiva mediante a participação popular através da qual o próprio sentido dos valores fundamentais da comunidade é alterado.

Essa mobilização, por sua vez, exige que se instaure e se cultive uma consciência coletiva capaz de organizar pautas e projetos direcionados a aspectos do social que são percebidos como problemáticos. Por vezes, é necessário desenvolver um trabalho de problematização no qual formas de relação, valores, comportamentos e estruturas amplamente aceitas e consideradas naturais, são repensadas como nocivas, patológicas, para um segmento social. Sem dúvida, esse é um dos grandes vetores que norteiam a atuação dos movimentos sociais: a construção, ao invés apenas da identificação, dos problemas e obstáculos que dificultam, constroem ou impedem o livre exercício da cidadania e do desenvolvimento das capacidades de uma parcela da sociedade.

the “Rights of the Citizen”, to return to the 18th century formulation that circulated between the American and the French Revolutions). So that a “politics of human rights” – which I do not identify with “humanitarian politics” – is a quasi-tautological notion: apart from politics, or without a political system of institutions and actions, not only is there no implementation of human rights, but there is also no “right” within these “rights”.

48 BALIBAR, 2001, p. 18 e ss; BENHABIB, 2013, pp. 43-44.

49 BALIBAR, 2001, pp. 17-18; HOOVER, 2013, p. 937 e ss.

50 HOOVER, 2013, p. 938 e ss.

Nos Estados Unidos, o movimento em prol dos direitos civis (*Civil Rights Movement*) lutou durante duas décadas para que a discriminação racial, até então não apenas vigente como amplamente difundida pelos mais diversos espectros daquela sociedade, fosse erradicada⁵¹. Esse movimento reflete algumas das considerações de Dewey acerca do público e da participação popular em uma sociedade democrática. Examinemos mais detidamente algumas das implicações decorrentes dessa mobilização política.

Primeiramente, cabe destacar que no processo de enfrentamento que norteou a intervenção do *Civil Rights Movement*, ao longo dos sucessivos embates com as autoridades, gradualmente foi se formando uma consciência coletiva da população negra em prol da necessidade de mobilização e de questionamento do *status quo*⁵². Não se tratava mais de uma busca por uma identidade e inserção social, uma vez que a sociedade até aquele momento estava estruturada para desconsiderar qualquer pretensão de legitimidade das demandas em prol da igualdade racial: a organização da consciência negra através do movimento em si é orientada para uma reformulação não apenas dos sentidos de igualdade e pertencimento até então correntes, como também do imaginário social estabelecido.

A participação política do *Civil Rights Movement* fora responsável por introduzir um conjunto de símbolos, imagens e discursos na esfera pública que paulatinamente reformularam os ideais de igualdade, tolerância e pluralismo socialmente difundidos⁵³. O alcance desses objetivos não teria sido viável sem a organização dos indivíduos, algo que Dewey tanto ponderara em suas considerações sobre o público⁵⁴.

Os movimentos em prol dos direitos civis ressaltaram as limitações e fragilidades subjacentes às representações correntes de um certo imaginário social muito difundido nos Estados Unidos mediante uma reconsideração dos seus valores ditos fundamentais e inscritos na mitologia política do país: o ideal de uma sociedade que se construiu a partir de diferentes ondas migratórias, trazendo particularidades culturais que, com o tempo, ajudaram a fomentar o respeito pelas diferenças, a igualdade que ignora hierarquias e classes sociais e a individualidade que confere a cada um à sua dignidade

51 WILLIAMS; BOND, 2013.

52 KLARMAN, 2006, p. 344 e ss.

53 JOSEPH, 2020.

54 ANTONIO; KELLNER, 1992, p. 278 e ss.

e respeito. As assimetrias raciais e econômicas foram colocadas em xeque pela atuação política do movimento, assinalando como as minorias políticas permaneciam sempre às margens das instituições e da participação pública efetiva. Trata-se de um processo contínuo de transformação e reconsideração do que é a participação cívica e o pertencimento a uma nação.

As diferentes restrições envolvendo a utilização de transportes públicos, a presença nas instituições de ensino, as opções profissionais, assim como outros impedimentos estabelecidos por legislações que consolidaram o racismo no plano institucional, como as leis de Jim Crow e a doutrina do “separados, mas iguais” (*separate, but equals*), relegaram uma considerável parcela da população a um ciclo de precariedade econômica, profissional e mesmo existencial⁵⁵. No panorama cultural, a representação do negro nos meios televisivos e cinematográficos fora caracterizada pela subserviência e marginalidade: as participações de menor importância refletiam a percepção social dos negros como segmento periférico e, para alguns grupos, também indesejável.

A militância do *Civil Rights Movement* precisou situar as demandas para muito além das transformações específicas no arcabouço político da democracia dos Estados Unidos. O trabalho de dismantelamento não só das diferentes leis que amparavam a segregação racial, como as sensibilidades que concorriam para o seu enraizamento no nível das relações sociais cotidianas, foi árduo, complexo, permanecendo inacabado até os dias atuais⁵⁶. Uma das principais conquistas trazidas pelo movimento foi a de proporcionar para a população negra uma dimensão autorreflexiva de participação política que até então estivera ausente: em meio à problematização da desigualdade racial pelo *Civil Rights Movement*, consolida-se também uma reivindicação pelos direitos políticos que consolidam de vez uma consciência cidadã entre a população negra dos Estados Unidos. Retomando o que fora explorado em *Creative Democracy*, Dewey observa:

A democracia é a crença de que o processo da experiência é muito mais importante do que qualquer resultado especial conquistado, de tal maneira que

55 KLARMAN, 2006.

56 GATES, 2019; MEDINA, 2019, p. 4 e ss. Como José Medina observa, a exclusão e a destituição daqueles que se encontram na periferia do jurídico e do político exige mais do que reforçar a inclusão: é preciso repensar o próprio significado da inclusão e o que ela significaria no contexto da comunidade política tomada como referência, ver MEDINA, 2019, p. 2 e ss.

os resultados especiais alcançados são importantes apenas enquanto eles são empregados para enriquecer e organizar o processo contínuo. Uma vez que o processo da experiência é capaz de ser educativo, a crença na democracia torna-se uma com a crença na experiência e na educação. Todos os fins e valores que sejam cortados do processo em andamento se tornam fixações, empecilhos⁵⁷.

O entrelaçamento entre a fé na democracia e a fé na experiência e na educação permite pensar uma dimensão pedagógica nas práticas coletivas que informam a experiência democrática. No contexto da história dos Estados Unidos, esse aprendizado coletivo desenvolveu uma consciência crítica ainda mais importante não apenas referentes aos severos impactos da herança do racismo, como em torno das diferentes maneiras pelas quais os segmentos da população podem ser enfraquecidos, seja a título de representação política, seja no tocante ao reconhecimento das suas necessidades e carências. Dificilmente um movimento social poderá, por si só, pôr um fim às questões suscitadas porque, de início, esse fim, esse ponto de chegada, simplesmente não existe: os problemas se transformam em outros, perdem certos elementos para logo adquirirem outro, antigas formas de exclusão assumem feições e manifestações diversas, e assim sucessivamente⁵⁸.

Quando Dewey menciona por diversas vezes o processo contínuo e aberto (*ongoing process*), assim o faz também para pontuar a complexidade incommensurável da experiência, seja ela pensada no plano individual ou coletivo: qualquer conceito ou noção que busque apreender o processo, cristalizando a experiência a partir de parâmetros rígidos, leva ao seu empobrecimento, limitação e mesmo falsificação. Por isso a relevância da experimentação e problematização no desenvolvimento do pragmatismo filosófico de Dewey: os erros e equívocos, sejam eles individuais ou coletivos, abrem espaço para diferentes formas de autorreflexão nas quais mudanças, crenças e hábitos podem ser transformados⁵⁹. Essa concepção processual da democracia é

57 DEWEY, 2008a, pp. 229. No original: "Democracy is the faith that the process of experience is more important than any special result attained, so that special results achieved are of ultimate value only as they are used to enrich and order the ongoing process. Since the process of experience is capable of being educative, faith in democracy is all one with faith in experience and education. All ends and values that are cut off from the ongoing process become arrests, fixations".

58 DEWEY, 2008c, pp. 296-300; DEWEY, 2008e, pp. 275-277.

59 DORZWEILER, 2017, p. 9 e ss.

decisiva para que ela seja caracterizada em termos de experiência e forma de vida, sendo possível observá-la claramente em meio às dinâmicas dos movimentos sociais: a sua força se encontra na desestabilização dos pensamentos e modos de ação estabelecidos⁶⁰.

Assim como ocorrera com outros movimentos, as demandas do *Civil Rights Movement* expuseram as diferentes formas pelas quais a experiência social de uma parcela dos cidadãos fora marcada por relações assimétricas opressivas, limitando, senão mesmo inviabilizando, uma participação política mais abrangente e representativa⁶¹. Isso compromete não apenas as condições para a efetivação dos projetos existenciais desse segmento, como também as comunicações e as trocas simbólicas com o restante da comunidade em geral. Dewey alude para essa dimensão quando escreve, em *Creative Democracy*, o seguinte:

Para cada forma de vida que falha a democracia limita os contatos, as trocas, as comunicações, as interações pelas quais a experiência é estabelecida ao mesmo tempo em que é também ampliada e enriquecida. Esse trabalho de começar e de enriquecer precisa ser levado adiante dia após dia. Considerando que se trata de algo que não terá fim até que a experiência ela mesma chegue ao seu fim, o trabalho da democracia será sempre o da criação de experiências mais livres e humanas no qual todos compartilham e todos contribuem⁶².

Chegar a uma sociedade na qual os indivíduos disponham de maior autonomia e possibilidades de participação, que possam ser todos tratados com dignidade e com igual importância, não seria essa também a imagem e a pretensão que historicamente marcou o potencial utópico dos direitos humanos? Em meio ao desenvolvimento do pragmatismo filosófico de Dewey, pode-se identificar com certa nitidez que também esses valores e referenciais integram a experiência coletiva dos cidadãos. Sendo assim, em nossa leitura, a posituação dos direitos humanos reflete não só um arcabouço normativo

60 DORZWEILER, 2017, p. 8 e ss.

61 KLARMAN, 2006, p. 290 e ss.

62 DEWEY, 2008a, pp. 229-230. No original: "For every way of life that fails in its democracy limits the contacts, the exchanges, the communications, the interactions by which experience is steadied while it is also enlarged and enriched. The task of this release and enrichment is one that has to be carried on day by day. Since it is one that can have no end till experience itself comes to an end, the task of democracy is forever that of creation of a freer and more humane experience in which all share and to which all contribute".

manifestado pelo direito positivo, podendo ser encarado também como o desdobramento de um processo lento e contínuo de aprendizagem social no qual as circunstâncias de destituição e opressão, que limitam o potencial da democracia, servem também para se repensar o sentido, a extensão e a importância dos direitos humanos.

Concebidos a partir dessa perspectiva, os direitos humanos se tornam referenciais sociais, culturais e políticos a serem ampliados a partir da autorreflexão coletiva em torno da experiência democrática, como Seyla Benhabib bem aponta ao mostrar que as razões que os indivíduos elencam para uma dada ação não são apenas elementos que os motivam, mas também a projeção que fazem enquanto agentes em um espaço social particular⁶³. Ao mesmo tempo em que a sua força normativa se encontra resguardada a partir da sua positivação nos diferentes ordenamentos jurídicos, sejam eles nacionais ou supranacionais, os direitos humanos também se convertem em elementos que aprofundam e resguardam não apenas a experiência democrática, como também as pretensões emancipatórias que desde os Iluminismo se encontram associadas a eles⁶⁴.

5. Considerações Finais

O principal objetivo desse artigo fora investigar se a reflexão abrangente de John Dewey acerca da democracia permitiria conceber os direitos humanos para além de um universalismo abstrato e um particularismo restrito. Nossa estratégia analítica se justifica porque é dessa maneira que Dewey evita os dois extremos quando desenvolve a sua concepção de democracia em termos de forma de vida. Não obstante a centralidade dos direitos humanos no tocante à promoção de uma sociedade de indivíduos livres e iguais, existe também o perigo de que o seu potencial transformador seja capturado por diferentes forças avessas a essas mudanças, buscando reafirmar o *status quo* e as atuais estruturas de poder.

Na primeira seção o objetivo fora explorar, em linhas muito gerais, qual seria a abordagem da democracia proposta pelo filósofo pragmático. Não obstante obras como *Democracy and Education* e outras com temáticas similares, conforme Gregory Fernando Pappas, Dewey careceria de uma

63 BENHABIB, 2013, p. 39 e ss.

64 INGRAM, 2014, p. 244 e ss.

teoria normativa da democracia aos moldes do liberalismo político de John Rawls ou da teoria deliberativa proposta por Jürgen Habermas, compromete-se com a demarcação dos elementos e critérios caracterizadores de uma formação social democrática. É neste ponto que a ideia de democracia como experiência se faz decisiva uma vez que impede uma integral absorção do imaginário democrático às instituições estabelecidas.

Ainda que não minimize a relevância dos arranjos institucionais na sustentação da ordem política, em *The Public and Its Problems* Dewey volta-se para uma reflexão acerca da participação política e do seu papel na formação de uma sociedade onde os indivíduos desfrutem de um grau relevante de autonomia para deliberar sobre os problemas que vivenciam. Nessa direção, o democrático é tratado como uma forma de vida marcada pela abertura, senso crítico e propensão à investigação.

Dewey lança um outro olhar para o distanciamento entre as massas e os espaços políticos institucionalizados: na abordagem do autor, dentre outras razões, esse distanciamento reflete um déficit de organização no qual a atuação das massas fica comprometida e sem um direcionamento claro. Tanto em *The Public and Its Problems* quanto em *Democracy and Education*, a educação será um ponto fundamental na maneira como o autor enfrenta tanto o problema da alienação política das massas, como defende uma alternativa à perspectiva tecnocrática.

A segunda seção apresentou uma concepção experimental dos direitos humanos desenvolvida a partir da reflexão democrática de Dewey. Nessa direção, os direitos humanos se conectam a um ideal utópico que permite uma contínua reformulação dos valores e referenciais simbólicos que envolvem a comunidade política. Como elementos inclusivos, os direitos humanos se contrapõem a uma concepção restritiva e limitada de participação democrática, como observado nas concepções tecnocráticas, permitindo assim que diferentes demandas sejam trazidas à tona e deliberadas. A seção, porém, tratou também de expor algumas questões problemáticas referentes aos direitos humanos e que foram objeto da seção subsequente.

A terceira seção, por fim, pretendeu estabelecer uma articulação entre democracia e direitos humanos a partir da abordagem pragmática de John Dewey. A pesquisa tratou de situar os direitos humanos como elementos que asseguram, no nível institucional, a participação política, aspecto central da abordagem que Dewey fizera da democracia. Abordados desta maneira, os direitos humanos adquirem uma maior concretude através de seu

enraizamento em formas de vida estabelecidas e, desta maneira, concorrem para a autorreflexão dos cidadãos acerca do tipo de sociedade que gostariam de viver e quais os entraves para se chegar a esse objetivo.

Considerados em seu conjunto, os valores abrangidos pelos direitos humanos contribuem para a proposição de uma ordem social pautada pela autonomia, independência e autorreflexão dos indivíduos que a constituem. São traços importantes para uma forma de vida caracterizada pela abertura ao diálogo, espírito de investigação e capacidade crítica no tocante à resolução dos problemas sociais com os quais a coletividade se defronta. O papel da formação educacional, tão destacado por Dewey ao longo de sua obra, tem importância considerável no decorrer desse processo uma vez que confere à população uma capacidade de organização que é pressuposto para uma efetiva participação coletiva nas sociedades democráticas.

Referências

- ANTONIO, Robert J.; KELLNER, Douglas. Communication, Modernity, and Democracy in Habermas and Dewey. *Symbolic Interaction*, New Jersey, v. 15, n. 3, pp. 277-297, 1992.
- BALIBAR, Étienne. On the Politics of Human Rights. *Constellations*, New Jersey, v. 20, n. 1, pp. 18-25, 2013.
- BALIBAR, Etienne. Outlines of a Topography of Cruelty: Citizenship and Civility in the Era of Global Violence. *Constellations*, New Jersey, v. 8, n. 1, pp. 15-29, 2001.
- BENHABIB, Seyla. Reason-Giving and Rights-Bearing: Constructing the Subject of Rights. *Constellations*, New Jersey, v. 20, n. 1, pp. 38-50, 2013.
- BERNSTEIN, Richard J. Creative Democracy - The Task Still Before Us. *American Journal of Theology & Philosophy*, Champaign, v. 21, n. 3, pp. 215-228, 2000.
- DEWEY, John. Creative Democracy - The Task Before Us. In: BOYDSTON, Jo Ann (Org.). *The Later Works of John Dewey: Volume 14, 1925 - 1953: 1939 - 1941, Essays, Reviews, and Miscellany*. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008a. pp. 224-230.
- DEWEY, John. *Democracy and Education*. New York: The Free Press, 1966.
- DEWEY, John. Democracy and Educational Administration. In: BOYDSTON, Jo Ann (org.). *The Later Works of John Dewey: Volume 11, 1925 - 1953:*

- Essays, Reviews, Trotsky Inquiry, Miscellany, and Liberalism and Social Action. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008b. pp. 217-225.
- DEWEY, John. Democracy is Radical. In: BOYDSTON, Jo Ann (org.). *The Later Works of John Dewey: Volume 11, 1925 - 1953: Essays, Reviews, Trotsky Inquiry, Miscellany, and Liberalism and Social Action*. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008c. pp. 296-300.
- DEWEY, John. Education, Democracy, and Socialized Economy. In: BOYDSTON, Jo Ann (org.). *The Later Works of John Dewey: Volume 13, 1925 - 1953: 1938-1939, Experience and Education, Freedom and Culture, Theory of Valuation, and Essays*. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008d. pp. 304-308.
- DEWEY, John. The Basic Values and Loyalties of Democracy. In: BOYDSTON, Jo Ann (org.). *The Later Works of John Dewey: Volume 14, 1925 - 1953: 1939 - 1941, Essays, Reviews, and Miscellany*. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008e. pp. 275-277.
- DEWEY, John. *The Public and Its Problems: An Essay in Political Inquiry*. Chicago: Gateway Books, 1946.
- DORZWEILER, Nick. Democracy's Disappointments: Insights from Dewey and Foucault on World War I and the Iranian Revolution. *Constellations*, New Jersey, v. 24, n. 1, pp. 1-11, 2017.
- FREGA, Roberto. Expressive Inquiry and Practical Reasoning. *The Journal of Speculative Philosophy*, State College, v. 23, n. 4, pp. 307-327, 2010.
- GATES, Henry Louis, Jr. *Stony the Road: Reconstruction, white supremacy, and the rise of Jim Crow*. New York: Penguin Press, 2019.
- HEDEEN, Timothy. Dialogue and Democracy, Community and Capacity: Lessons for Conflict Resolution Education from Montessori, Dewey, and Freire. *Conflict Resolution Quarterly*, New Jersey, v. 23, n. 2, pp. 185-202, 2005.
- HILDEBRAND, David L. The Paramount Importance of Experience and Situations in Dewey's Democracy and Education. *Educational Theory*, New Jersey, v. 66, n. 1-2, pp. 73-88, 2016.
- HOOVER, Joe. Towards a Politics for Human Rights: Ambiguous Humanity and Democratizing Rights. *Philosophy and Social Criticism*, Thousand Oaks, v. 39, n. 9, pp. 935-961, 2013.
- INGRAM, David. Reconciling Positivism and Realism: Kelsen and Habermas on Democracy and Human Rights. *Philosophy and Social Criticism*, Thousand Oaks, v. 40, n. 3, pp. 237-267, 2014.

- JOSEPH, Peniel E. *The Sword and the Shield: The Revolutionary Lives of Malcolm X and Martin Luther King Jr.* New York: Basic Books, 2020.
- KIM, Sungmoon. John Dewey and Confucian Democracy: Towards Common Citizenship. *Constellations*, New Jersey, v. 22, n. 1, pp. 31-43, 2015.
- KLARMAN, Michael J. *From Jim Crow to Civil Rights: The Supreme Court and the Struggle for Racial Equality.* Oxford: Oxford University Press, 2006.
- LAFONT, Cristina. Neoliberal Globalization and the International Protection of Human Rights. *Constellations*, New Jersey, v. 25, n.3, pp. 1-14, 2018.
- MEDINA, José. The Other Within: Agency and Resistance under conditions of exclusion. *Philosophy and Social Criticism*, Thousand Oaks, v. 46, n. 1, pp. 1-7, 2019.
- PAPPAS, Gregory Fernando. *John Dewey's Ethics: Democracy as Experience.* Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, 2008.
- POGREBINSCHI, Thamy. A democracia do homem comum: resgatando a teoria política de John Dewey. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 23, pp. 43-53, 2004.
- SABEL, Charles. Dewey, Democracy, and Democratic Experimentalism. *Contemporary Pragmatism*, Leiden, v. 9, n. 2, pp. 35-55, 2012.
- SCHUTZ, Aaron. *Social Class, Social Action and Education: The Failure of Progressive Democracy.* New York: Palgrave Macmillan, 2010.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America.* New York: Library of America, 2004.
- WILLIAMS, Juan; BOND, Julian. *Eyes on the Prize: America's Civil Rights Years, 1954-1965.* New York: Penguin Books, 2013.

Recebido em 27 de agosto de 2020.

Aprovado em 17 de novembro de 2020.

RESUMO: A democracia é um conceito que carece de um tratamento mais sistemático na filosofia de John Dewey, embora reapareça em diversos momentos críticos da reflexão política proposta pelo autor. Ao invés de estar restrita a uma forma de governar, a democracia é pensada como experiência, uma forma de vida em particular caracterizada pela abertura, tolerância e senso de investigação. O objetivo deste artigo é explorar uma conexão entre democracia e direitos humanos em meio às premissas teóricas das quais parte Dewey em sua formulação do pragmatismo. Em termos metodológicos, o artigo se desenvolve por meio de uma revisão de literatura que juxtapõe o conceito de democracia de Dewey com uma abordagem crítica dos direitos humanos. Concluímos que a perspectiva do autor acerca da democracia pode ser importante para uma concepção de direitos humanos que não se faz devedora de um universalismo abstrato, mas nem por isso seria integralmente relativista.

Palavras-chave: Dewey, direitos humanos, democracia, experiência

ABSTRACT: Democracy is a concept that lacks a more systematic treatment in John Dewey's philosophy, even though it's of fundamental relevance, being very much present in key moments of the author's political reflection. Instead of being restricted to a mode of government, democracy is conceived in terms of experience, a specific form of life characterized as being open, tolerant and possessing a sense of inquiry. The aim of this article is to explore a connection between democracy and human amongst Dewey's theoretical premises from which he formulates pragmatism. Methodologically, the article is developed using literature review in order to juxtapose Dewey's concept of democracy with a critical approach of human rights. It is concluded that the author's perspective on democracy can be relevant to develop a conception of human rights which is neither abstractly universalist, nor completely contingent.

Keywords: Dewey, human rights, democracy, experience

SUGESTÃO DE CITAÇÃO: ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo de. Pragmatismo e direitos humanos: reflexões a partir do pragmatismo filosófico de John Dewey. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Edição 65, jul/dez, 2024. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.0.1620>.